Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 saude@santanadavargem.mg.gov.br

### CONVÊNIO Nº 01/2020

O MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM, com sede na Praça João Maciel Neiva, nº 15, Centro, inscrito no CNPJ nº 18.245.183/0001-70, daqui por diante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Renato Teodoro da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-12035376 e do CPF nº 538.514.2556-49, residente e domiciliado na Rua Alfredo Pereira Gomes, nº 55, Centro, Santana da Vargem, CEP 37.195-000 e CENTRO DE RECUPERAÇÃO ÁLCOOL E DROGAS DESAFIO JOVEM MAANAIM, sociedade civil de direito privado, de caráter educacional, cultural, assistência de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo , filantrópico e outros, com duração indeterminada, inscrita no CNPJ nº 41.878.554/001-73, com sede a Rodovia BR 354 - Km 762 - Itamonte - MG, CEP 37466-000, a seguir denominada ASSOCIAÇÃO, representada por seu presidente José Amarildo da Silva, brasileiro, casado, pastor evangélico, residente e domiciliado na Rua Afonso Leoni, nº 293, bairro Campos Elíseos, Itamonte-MG, CEP 37466-000, portador do RG nº M2.422.267 e do CPF nº 461.285.066-15 celebram o presente C O N V Ê N I O, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.666/93, dispositivos da Lei Orgânica do Município e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

Constitui objetivo da celebração do presente convênio a conjugação de esforços e recursos para assegurar os direitos à vida e à saúde, principalmente, aos indivíduos que possuem alguma dependência química, tendo em vista a necessidade da efetivação da dignidade da pessoa humana, a busca por alternativas para reversão das mazelas sociais e o decréscimo da deterioração da qualidade de vida dos indivíduos.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 saude@santanadavargem.mg.gov.br

O presente convênio tem por objeto a cooperação entre o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO, visando ao atendimento de dependentes químicos adultos, de todos os sexos, em regime de abrigo, prestado de acordo com as especificações abaixo:

"CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO, A MÚTUA COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES CONVENIADAS, VISANDO ASSISTENCIA, PROTEÇÃO, INTERNAÇÃO E TRATAMENTO DE ADULTOS, PARA RECUPERAÇÃO DE PORTADORES DE DEPENDÊNCIA QUIMICA, ALCOOL, FUMO, BEM COMO DE PORTADORES DE DISTURBIOS PSIQUICOS, DEFICIENCIA MENTAL, RESIDENTES EM SANTANA DA VARGEM-MG".

Tem como referência: a) os resultados e reflexões da ação de educação social de rua; b) a municipalização dos serviços de proteção social básica de saúde; c) os princípios e diretrizes da política de proteção social a todos que dela necessitem.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do abrigo

O abrigo é um serviço de proteção social especial, com a finalidade de oferecer acolhida aos indivíduos com dependência química, que se cujas famílias ou encontram temporariamente impossibilitados de exercer plenamente os direitos e cumprir os deveres a eles inerentes

Funciona como moradia transitória até que seja viabilizado o retorno à família ou à sociedade de maneira geral.

Aos internos é oferecido ambiente acolhedor, o mais parecido possível com o de uma residência familiar, sem se distanciar do ponto de vista geográfico da comunidade de origem.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO: Objetivo Geral

Acolher e fortalecer/restaurar vínculos familiares e sociais e a cidadania, oferecendo oportunidades para (re)inserção na família de origem e para garantir acesso à rede de políticas públicas.



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 saude@santanadavargem.mg.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: Objeto

Situações diferenciadas que exponham ao indivíduo a situação de extrema vulnerabilidade relacionada ao uso de substâncias entorpecentes e psicotrópicas e a distúrbios psíquicos de maneira geral.

PARÁGRAFO QUARTO: Público alvo

Oferece abrigo provisório para adultos em situação de dependência química, de risco pessoal e social (em situação de rua, vítimas de violência, de comprometimento psiquiátrico e de deficiências).

O atendimento ocorrerá de forma universal, sem discriminação de gênero, vulnerabilidade social e/ou necessidades pedagógicas ou de saúde específicas.

PARÁGRAFO QUINTO: Atendimento

Ininterrupto (24 horas).

PARÁGRAFO SEXTO: Condições de acesso

A internação será realizada mediante encaminhamento pelo MUNICÍPIO, após demanda comprovada por profissionais médicos do setor de saúde do município e/ou referenciados através da PPI e consórcios onde o município é signatário.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Objetivos específicos

Assegurar aos internos proteção e acolhimento temporários, provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos.

 Promover recepção digna e afetiva aos indivíduos em situação de dependência química que necessitem ser abrigados;



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 saude@santanadavargem.mg.gov.br

- Garantir acompanhamento singular e personalizado a cada um;
- Orientar os internos sua condição de saúde;
- 4. Assegurar ambiente favorável às diversas formas de tratamento, independentemente do tempo de permanência e/ou de suas condições pessoais;
- 5. Garantir cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos, disponíveis no sistema de saúde pública na comunidade ou financiados pelo convênio;
- 6. Manter registros individuais dos motivos pelos quais estão abrigados, dos atendimentos recebidos e demais informações que resguardem sua identificação e individuação, reconstruindo a história individual, a identidade e a gestão de um projeto de vida;
- 7. Favorecer a integração entre o grupo de abrigados, entre estes e os profissionais do abrigo, e de todos com a comunidade;
- Preparar gradativamente para o desligamento ;
- 9. Evitar, sempre que possível, a transferência para outros abrigos;

#### PARÁGRAFO OITAVO: Metodologia do Trabalho

O serviço prestado está em consonância com os preceitos constitucionais e legais relacionados à manutenção da vida digna do ser humano.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Do valor

O MUNICÍPIO repassará, mensalmente e somente em caso de internação de paciente, a ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 1.133,00 (mil cento e trinta e três reais), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 0701.10.0301.1003.2031-33.90.39.00.00 e o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) que será pago no ato do acolhimento, a título de matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO: Até o final de cada mês, a ASSOCIAÇÃO encaminhará ao MUNICÍPIO nota fiscal com a descrição do quantitativo do serviço prestado, a qual terá como vencimento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, de acordo com as disposições da Cláusula Sexta.

CLÁUSULA QUARTA – Das obrigações das partes

TO S

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 saude@santanadavargem.mg.gov.br

São obrigações das partes:

#### I - DO MUNICÍPIO:

a) encaminhar a ASSOCIAÇÃO indivíduos para atendimento em regime de acolhimento integral, devidamente documentado, conforme os preceitos legais;

b) atentar-se para que o indivíduo porte consigo objetos de uso pessoal, de

higiene e vestuário; c) repassar mensalmente a ASSOCIAÇÃO o valor de R\$ 1.133,00 (mil cento e trinta e três reais) e os demais recursos do convênio de acordo com o número

d) orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio;

#### II - DA ASSOCIAÇÃO

a) abrigar, em regime de acolhimento integral, pacientes encaminhados pelo MUNICÍPIO:

b) executar o(s) serviço(s), assistencial(is), discriminados na cláusula segunda, a quem deles necessitar, na conformidade com o disposto no item anterior;

c) garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações;

d) proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo(os) serviço(s) assistencial(is), sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

e) apresentar relatórios, quando solicitados pelo MUNICÍPIO ou pelo Poder Judiciário, elaborados pela equipe técnica, do número de Acolhidos e de sua situação social;

f) aplicar os recursos recebidos em prol da execução do objeto deste convênio;

g) oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;

h) responsabilizar-se pela segurança do Acolhido;

i) informar MUNICÍPIO eventuais problemas envolvendo o Acolhido(a) ou seus familiares, sendo vedada a transferência ou encaminhamento daquele a outras entidades ou pessoas sem expressa autorização do MUNICÍPIO;

prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação, relativamente ao objeto do presente convênio, quando solicitado pelo MUNICÍPIO, membros da Câmara Municipal, Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos públicos competentes, assegurando as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados deste convênio;

k) receber o repasse de recursos do convênio através de depósito identificado junto a qualquer a sua conta, sendo CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA 3350, CONTA CORRENTE 87-2, FAVORECIDO C.R.A.D.

DESAFIO JOVEM MAANAIM

CLÁUSULA QUINTA – Do repasse dos recursos e da liberação das parcelas



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 saude@santanadavargem.mg.gov.br

O repasse dos recursos dar-se-á em parcelas mensais, até o 10° (décimo) dia de cada mês, através de depósito bancário identificado, junto à instituição financeira apresentada na Cláusula Quarta, tendo como termo de recibo o próprio demonstrativo do depósito emitido pelo banco.

O valor "per capita" será repassado à Instituição de forma mensal e proporcional aos dias de internamento do (a) Acolhido na instituição.

#### CLÁUSULA SEXTA – Do vínculo de pessoal

Os funcionários admitidos pela ASSOCIAÇÃO não terão, em hipótese alguma, qualquer vinculação empregatícia ou de qualquer natureza com o MUNICÍPIO, correndo, inclusive, por conta e risco da ASSOCIAÇÃO, toda e qualquer questão judicial ou extrajudicial, ficando neste momento eximido o MUNICÍPIO pela ASSOCIAÇÃO, de qualquer solidariedade ou subsidiariedade que possa vir a ser alegada por seus funcionários.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – Da denúncia e da rescisão

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO:</u> Este Convênio poderá ser denunciado pelo MUNICÍPIO, a qualquer tempo, e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- falta de apresentação de relatórios solicitados;
- retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do acolhimento.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO</u>: Já pela ASSOCIAÇÃO, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- cessação das internações dos pacientes encaminhados pelo MUNICÍPIO ou pela transferência destes para outras instituições, sendo devida, até então, as despesas contraídas pelos serviços prestados;
- quando o MUNICÍPIO atrasar o pagamento por mais de 60 (sessenta) dias;

the thems



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 saude@santanadavargem.mg.gov.br

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u>: Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA OITAVA – Da vigência e prorrogação

O Presente Termo de Convênio passa a vigorar no ato da assinatura e até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, mediante ato específico do Prefeito Municipal, publicado no Quadro de avisos do Município, por menor, igual ou maior período, desde que não exceda, no total, o prazo de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação vigente, devidamente corrigidos conforme ajustes anuais das normas de internação da instituição.

#### CLÁUSULA NONA – Da modificação

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Do foro

Os partícipes elegem o foro da comarca de Três Pontas - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Termo de Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vías, de igual teor e forma.

Santana da Vargem, 03 de fevereiro de 2020

Renato Teodoro da Silva Prefeito Municipal Man



Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000 Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70 saude@santanadavargem.mg.gov.br

JOSÉ AMARILDO DA SILVA CENTRO DE RECUPERAÇÃO ÁLCOOL E DROGAS DESAFÍO JOVEM MAANAIM

TESTEMUNHAS:

1	CPF: 005806 496-60
2	CPF:

